



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ DE 2025.

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SILVEIRAS.**

A MESA DA CÂMARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo art. 124, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso II do artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

II. inscrições- dos candidatos poderão ser feitas até 10 (dez) minutos antes do horário de abertura da sessão, mediante requerimento por escrito"

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I e II do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras.

Art. 3º - O inciso III do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

III - o Secretário registrará os votos e fará as necessárias anotações proclamando em voz alta, à medida que se forem verificando os resultados da apuração ao fim de cada rodada de votação para cada um dos cargos, obedecendo-se a ordem estabelecida pelo inciso III do artigo 7º deste Regimento".



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica revogado o Inciso V do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras.

Art. 5º - Fica revogado o Inciso V do artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras.

Art. 6º - O Parágrafo 3º do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 ...

§ 3º - As sessões serão sempre públicas."

Art. 7º - Fica revogado §2º do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras.

Art. 8º - O Parágrafo 1º do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 ...

§ 1º - Esgotado o tempo destinado às lideranças, ou nenhum líder tiver interesse em se pronunciar, cada Vereador terá o prazo de dez (10) minutos para uso da palavra no Grande Expediente, devendo se inscrever, podendo ceder o tempo, total ou parcialmente, a outro vereador.

Art. 9º - Fica revogado o artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras.

Art. 10º - Fica revogado o artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras.

Art. 11º - Fica revogado o Inciso III do artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - O Parágrafo 5º do artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 ...

§ 5º -O voto será sempre público nas deliberações da Câmara".

Art. 12º - Fica revogado §6º do artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras.

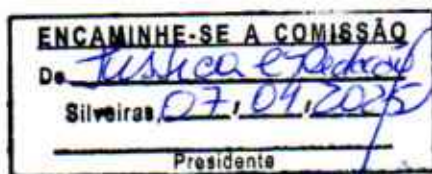
Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

.Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 04 de abril de 2025.


ZÉ NTINHA
VEREADOR – REP

MATHEUS MOTA DA SILVA
VEREADOR – REP


PEDRO CIRILO DA SILVA
VEREADOR – PSD





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras, promovendo ajustes que o tornem mais condizente com os princípios constitucionais da eficiência e, sobretudo, da publicidade. A proposta busca garantir maior clareza e agilidade nos procedimentos internos, corrigindo dispositivos que hoje se mostram desatualizados ou em desacordo com a realidade prática do Legislativo Municipal.

As modificações tratam, principalmente, da padronização dos processos de votação, da revogação de normas em desuso e da consolidação de entendimentos que garantem a transparência dos atos legislativos.

Com isso, pretende-se assegurar que todas as deliberações ocorram de forma pública, conforme estabelece a Constituição Federal, promovendo maior acesso da população às decisões da Casa.

A proposta também contribui para o aprimoramento da organização dos trabalhos legislativos, evitando interpretações dúbias e conferindo maior segurança jurídica às ações da Câmara. Ao tornar os procedimentos mais objetivos e acessíveis, reforça-se o compromisso do Poder Legislativo com a transparência, a legalidade e o interesse público.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução, certos de que sua aprovação representa um avanço importante na modernização da atuação legislativa e no fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Silveiras.

.Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 04 de abril de 2025.


ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP

MATHEUS MOTA DA SILVA
VEREADOR – REP


PEDRO CIRILO DA SILVA
VEREADOR – PSD